

**RESOLUÇÃO Nº972/2020 - CD.** de 19 de agosto de 2020.

**PRORROGA A VALIDADE DA I SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA FUNECE.**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE, ad referendum do Conselho Diretor - CD:

Art. 1º - Prorrogar por mais 01 (um) ano, a partir de 20 de setembro de 2020, a validade da I Seleção Pública para Professor Substituto da FUNECE, regulamentada pelo Edital Nº 13/2019 - FUNECE, publicado no D.O.E. de 26 de junho de 2019.

Parágrafo Único - A seleção de que trata o caput deste artigo foi homologada pela Resolução Nº 944/2019 - CD, de 16 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, Fortaleza, 19 de agosto de 2020.

Jose de Oliveira Castelo Branco Sales  
PRESIDENTE PRO TEMPORE

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S.A.**

**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº10/2020**

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A - CEASA/CE CONTRATADA: **MV INFORMÁTICA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI ME** OBJETO: ESTE TERMO VEM RESCINDIR O CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A - CEASA/CE E A EMPRESA **MV INFORMÁTICA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, SOB O Nº 10/2020, EM VIRTUDE DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ASSUMIDAS PELA CONTRATADA, COM FULCRO NO ARTS. 82, 83, 84 E 85 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - RILCC, DESTA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A - CEASA/CE, NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E NO ART. 69, INCISO VII DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 82, 83, 84 E 85 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - RILCC, DESTA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A - CEASA/CE, NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E NO ART. 69, INCISO VII DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016. DATA DA ASSINATURA: 24/08/2020 FORO: MARACANAÚ/CE SIGNATÁRIOS: MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS - DIRETOR PRESIDENTE E MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO - PROCURADOR JURÍDICO Maracanaú/Ce, 25 de agosto de 2020.

Marcos Antonio Sampaio de Macedo  
PROCURADOR JURÍDICO

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**

**RESOLUÇÃO CET Nº02**, de 14 de agosto de 2020.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO, ESTABELECEndo CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO - CET.**

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO - CET, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso V, do art. 8, da Lei Estadual nº 16.877, de 10 de maio de 2019, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 8 do Decreto Estadual nº 33.459, de 30 de janeiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho - CET, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Kennedy Montenegro de Vasconcelos  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO

**ANEXO  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DO  
TRABALHO - CET  
CAPÍTULO I  
DO CONSELHO  
Seção I  
Da Instituição**

Art. 1º O Conselho Estadual do Trabalho - CET, foi instituído pela Lei nº 16.877, 10 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 33.459, de 30 de janeiro de 2020 e definido como órgão ou instância colegiada, de caráter permanente e deliberativo.

Art. 2º O Conselho está vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDET, terá seu funcionamento regido por este instrumento, observada a Resolução nº 831, de 21 de maio de 2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e suas atualizações.

**Seção II  
Da Composição**

Art. 3º O Conselho, seguirá os princípios preconizados pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, que orienta o uso do Sistema Tripartite e Paritário, será composto por 18 (dezoito) membros titulares, em

igual número de representantes do Poder Público, dos Trabalhadores e dos Empregadores.

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, dos Trabalhadores e dos Empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 3º Caberá ao Governo do Estado indicar 5 (cinco) representantes do Poder Público.

§ 4º A Superintendência Regional do Trabalho - SRT, caberá 1 (uma) representação do Governo Federal, completando a bancada do Poder Público.

§ 5º O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 6º Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público, dos Trabalhadores e dos Empregadores, serão formalmente designados por ato do Poder Executivo Estadual, publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio da SEDET.

§ 7º O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 8º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º O mandato dos conselheiros tem caráter institucional, facultado às respectivas entidades e órgãos, as suas substituições.

§ 1º A substituição de conselheiro deverá ser comunicada formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião subsequente, ao presidente do Conselho, que a encaminhará para designação.

§ 2º Na hipótese de substituição de conselheiro titular ou suplente com mandato em curso, o substituto completará o prazo remanescente, a partir da publicação da portaria de designação.

Art. 5º O Conselho deve ser composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos/entidades:

**I - PELO PODER PÚBLICO**

- Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDET;
- Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITEC;

d. Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA;

e. Secretaria da Educação - SEDUC;

f. Superintendência Regional do Trabalho no Ceará - SRT.

**II - PELOS TRABALHADORES**

a. Central Única dos Trabalhadores - CUT-CE;

b. Federação dos Trabalhadores, Empregados e Empregadas no Comércio e Serviços do Estado do Ceará - FETRAECE;

c. Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Ceará - FETRAECE;

d. Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Ceará - FTICE;

e. Força Sindical do Estado do Ceará - FSindical-CE;

f. Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal no Estado do Ceará - FETAMCE.

**III - PELOS EMPREGADORES**

a. Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC;

b. Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará - FECOMÉRCIO-CE;

c. Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - FAEC;

d. Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Ceará, Piauí e Maranhão - FETRANS;

e. Federação das Associações do Comércio, Indústria, Serviços e Agropecuária do Ceará - FACIC;

f. Federação das Associações dos Jovens Empresários do Ceará - FAJECE.

§ 1º O titular terá um suplente, que o substituirá nas ausências e nos impedimentos.

§ 2º A indicação dos suplentes obedecerá aos critérios estabelecidos para os respectivos titulares.

§ 3º Em caso de renúncia de entidade integrante da bancada de Trabalhadores ou de Empregadores, a paridade será mantida com a indicação de entidade em comum acordo, entre as entidades remanescentes da bancada respectiva, considerando critérios de relevante expressão representativa.

**Seção III**

**Das Competências do Conselho**

Art. 6º Compete ao Conselho gerir o Fundo Estadual do Trabalho - FET e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política do Trabalho, Emprego e Renda no âmbito estadual, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego - SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela SEDET, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Estadual do Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV - orientar e controlar o FET, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;



VI – exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do FET;

VII – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o FET;

VIII – aprovar a prestação de contas anual do FET;

IX – baixar normas complementares necessárias à gestão do FET;

X – deliberar sobre outros assuntos de interesse do FET;

XI – promover o diálogo e a negociação entre o Poder Público, Trabalhadores e Empregadores que contribuam para um ambiente favorável à geração de emprego e de trabalho decente;

XII – estimular a negociação coletiva e o diálogo social como mecanismos de solução de conflitos;

XIII – propor políticas e ações para modernizar e democratizar as relações de trabalho;

XIV – propor diretrizes para a elaboração dos planos, dos programas e das normas sobre políticas públicas em matéria trabalhista, de competência da SEDET, com base em informações conjunturais e prospectivas das situações política, econômica e social do Estado;

XV – propor estudos e analisar instrumentos legislativos e normas complementares que visem aperfeiçoar as condições e as relações de trabalho;

XVI – pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos, na sua área de competência.

#### Seção IV

##### Das Reuniões e Deliberações

Art. 7º. O Conselho reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu presidente;

II – extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º. As reuniões ordinárias do CET serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º Os membros do CET deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

§ 2º Notificar a direção superior do órgão/entidade, frente à ausência dos seus representantes em 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 9º. As reuniões extraordinárias do CET serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, garantindo a participação de representação de cada bancada.

Art. 10. As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único, do art. 7º, cabendo ao presidente voto de qualidade.

§ 1º As deliberações serão formalizadas mediante a edição de atos normativos, expedidos em ordem numérica e publicados no Diário Oficial do Estado e no sítio da SEDET.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do CET, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio da SEDET.

#### Seção V

##### Da Organização do Conselho

Art. 11. O Conselho está estruturado da seguinte forma:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-presidência;

IV – Comissões Temáticas;

V – Grupos de Trabalho.

Art. 12. Caberá ao Plenário opinar e decidir sobre matérias incluídas na área de atribuição do CET, podendo, para tanto, solicitar o comparecimento ou o parecer de pessoas ou entidades que julgar convenientes à propriedade de suas deliberações.

§ 1º O Plenário é a instância gestora do SINE Estadual, cabendo se pronunciar sobre qualquer alteração do seu Regimento Interno.

§ 2º Qualquer membro do CET poderá apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, devendo o assunto retomar à pauta na reunião seguinte, ou, dependendo da urgência, em reunião extraordinária.

Art. 13. A Presidência e a Vice-presidência do Conselho, eleitas por maioria absoluta de votos dos seus membros, para mandato de até dois anos, será alternada entre as representações do Poder Público, dos Trabalhadores e dos Empregadores, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º O resultado das eleições da Presidência e da Vice-presidência do Conselho deverá ser formalizado mediante edição de ato normativo do Colegiado, publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio da SEDET.

§ 2º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do vice-presidente até o final do seu mandato.

§ 3º No caso de vacância da Vice-presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo vice-presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio.

Art. 14. O CET poderá, por consenso entre as bancadas, instituir Comissões Temáticas, limitadas a 4 (quatro) em funcionamento simultâneo, com a finalidade de monitorar, avaliar e propor políticas específicas às relações de trabalho.

§ 1º As Comissões Temáticas serão compostas por até 9 (nove)

membros titulares e igual número de suplentes, designados pelo presidente do CET e indicados pelas bancadas, dentre os representantes de que trata o art. 3º, respeitando-se os princípios do tripartismo e paridade.

§ 2º A instituição de Comissão Temática dar-se-á por portaria do presidente do CET, que determinará a sua constituição, coordenação, objetivo e forma de funcionamento, considerando-se a expertise dos membros.

Art. 15. O presidente do Conselho poderá instituir Grupos de Trabalho específicos para auxiliar no cumprimento das competências do CET, de que tratam o art. 6º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho:

I – serão compostos na forma definida pelo Plenário, que indicará seus objetivos, funcionamento e prazo para conclusão dos seus trabalhos;

II – não poderão ter mais de 9 (nove) integrantes, cada um;

III – terão caráter temporário e duração não superior a 1 (um) ano;

IV – estarão limitados a 4 (quatro) grupos operando simultaneamente.

#### Seção VI

##### Das Atribuições

Art. 16. O Plenário do CET tem as seguintes atribuições:

I – aprovar seu Regimento Interno e alterações posteriores, pela maioria absoluta dos seus membros;

II – promover a eleição para Presidente e para Vice-presidente, pela maioria absoluta dos seus membros;

III – apresentar estudos e subsídios a anteprojetos, projetos de lei e normativos que versem acerca de relações de trabalho e organização sindical;

IV – decidir pela constituição de Comissões Temáticas e de Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. O CET poderá convidar integrantes do Poder Público, de organismos internacionais, da sociedade civil e especialistas a participarem, eventualmente, das reuniões e discussões de temas específicos, sem direito a voto.

Art. 17. Cabe ao presidente do CET:

I – representar o CET nas atividades que se fizerem necessárias, inclusive nas representações jurídicas;

II – presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

III – emitir voto de qualidade nos casos de empate;

IV – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI – conceder vista de matéria constante de pauta;

VII – decidir, “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VIII – prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do Fundo Estadual do Trabalho, especialmente os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

IX – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;

X – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VII deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 18. Cabe aos conselheiros do CET:

I – zelar pelo fiel cumprimento das regras estabelecidas pelo CET e sugerir medidas para avanços na modernização e democratização das relações de trabalho e sustentabilidade das empresas;

II – participar das reuniões, debater e opinar sobre as matérias em exame no Plenário, nas Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho para os quais forem designados;

III – participar das deliberações das respectivas bancadas;

IV – encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao CET;

V – solicitar ao secretário executivo, ao presidente e aos demais conselheiros, informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VI – confirmar participação nas reuniões com antecedência mínima de 3 (três) dias de sua data;

VII – justificar formalmente ausência do órgão/entidade na reunião do Conselho;

VIII – compor as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, quando assim indicados;

IX – pedir vista de matéria submetida ao Plenário ou solicitar a retirada de item da pauta, quando entender necessário, os quais deverão ser reincluídos para deliberação na reunião ordinária subsequente;

X – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 19. Cabe aos coordenadores das Comissões Temáticas:

I – convocar e conduzir as reuniões;

II – receber e opinar sobre consultas e propostas;

III – solicitar à Secretaria Executiva e aos demais membros da Comissão Temática, informações que julgarem necessárias ao desempenho das suas atribuições;

IV – definir a pauta das reuniões e encaminhá-la, com antecedência de 15 (quinze) dias da data da realização, aos membros da Comissão Temática.

Art. 20. Cabe aos membros das Comissões Temáticas:

I – zelar pelo fiel cumprimento das regras estabelecidas pelo CET e sugerir medidas para avanços na modernização das relações de trabalho;

II – manifestar sobre assuntos encaminhados pelo coordenador da Comissão;

III – comparecer às reuniões, debater e opinar sobre as matérias em exame e participar da definição do posicionamento da respectiva bancada;



IV – encaminhar à Secretaria Executiva matérias que tenha interesse em submeter à respectiva Comissão Temática;

V – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção VII

Das Manifestações, Recomendações e Decisões

Art. 21. As bancadas poderão apresentar manifestação escrita ou oral acerca dos temas submetidos ao Plenário, às Comissões Temáticas ou aos Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. A manifestação escrita deverá conter enunciado sucinto de seu objeto, histórico, justificativa e se for o caso, parecer técnico e informações adicionais, que comporão anexos.

Art. 22. O CET poderá expedir recomendações sobre assuntos de sua competência.

Art. 23. As decisões no âmbito do Plenário e das Comissões Temáticas dar-se-ão pelo consenso entre as bancadas, sendo facultado o registro de posições convergentes e divergentes dos órgãos e entidades que compõem o CET.

## CAPÍTULO II

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

#### Seção I

##### Do Exercício

Art. 24 A Secretaria Executiva do CET será exercida pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

Parágrafo único. O secretário executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função, dentre servidores da SEDET, cujo ato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio da SEDET.

#### Seção II

##### Das Competências

Art. 25. Cabe à Secretaria Executiva do CET:

I – preparar as pautas e secretariar as reuniões do CET;

II – agendar as reuniões do CET e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

III – expedir ato de convocação para reunião extraordinária por determinação do presidente do Conselho;

IV – encaminhar às entidades representadas no CET cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo CET no Diário Oficial do Estado e no sítio da SEDET;

VI – sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do FET pelo Conselho;

VII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CET.

Art. 26. Compete ao secretário executivo do Conselho:

I – coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva do CET;

II – secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III – cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

IV – minutar os atos normativos a serem submetidos à deliberação do Conselho;

V – constituir Grupos Técnicos, conforme deliberação do CET;

VI – promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas da SEDET, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no CET;

VII – adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER;

VIII – assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;

IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho.

## CAPÍTULO III

### DA GESTÃO DO CONSELHO

#### Seção I

##### Do credenciamento

Art. 27. O Conselho deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.

§ 1º Para fins de credenciamento do Conselho, caberá ao Secretário-Executivo do CET providenciar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.

§ 2º O credenciamento do Conselho será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com a Resolução nº 831/2019, suas atualizações e demais normativos do CODEFAT.

§ 3º Ocorrendo alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho, esses deverão ser atualizados no SG-CTER, para fins de novo credenciamento do CET, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação, sob pena de perda do credenciamento anteriormente concedido e nulidade dos atos relativos à aplicação de recursos do FAT, praticados durante o período de desconformidade.

§ 4º A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao secretário-executivo do CET, que deverá se responsabilizar pela veracidade das

informações prestadas, pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

§ 5º É facultado ao secretário-executivo do Conselho cadastrar equipe de apoio administrativo, que receberá senha para acesso ao SG-CTER, para auxiliar no cadastramento do CET.

#### Seção II

##### Do apoio e suporte administrativo

Art. 28. Cabe ao Governo Estadual adotar as providências formais para a constituição e instalação do Conselho.

Parágrafo único. O apoio e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estruturação e funcionamento do Conselho ficará a cargo da SEDET.

Art. 29. O Ministério da Economia e o CODEFAT prestarão assessoramento ao Conselho, objetivando sua efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do FAT, em conformidade com a Resolução nº 831/2019, do CODEFAT e suas atualizações.

## CAPÍTULO IV

### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FAT

Art. 30. A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT, nos termos regulamentados pelo CODEFAT.

§ 1º A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Estado, com as atividades inerentes às ações de competência do SINE, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços, de que trata o inciso X do caput do art. 2º da Resolução CODEFAT nº 825, de 2019.

§ 2º As despesas com o funcionamento do Conselho poderão ser custeadas com recursos alocados ao FET, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do SINE, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 32. As funções de conselheiro, membro de Comissão Temática e de integrante de Grupo de Trabalho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Parágrafo único – As despesas necessárias ao comparecimento às reuniões e demais atividades do CET, das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, constituirão ônus dos respectivos órgãos e entidades representadas.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos preliminarmente pelo presidente do CET, em conjunto com os coordenadores de bancada, com efeitos válidos até que o Plenário delibere sobre a matéria.

Art. 34. A comunicação de reunião será assegurada aos suplentes, que somente terão direito a voz e voto em caso de ausência do respectivo titular.

Art. 35. A instalação da reunião das Comissões Temáticas dar-se-á com a presença mínima da maioria simples dos seus conselheiros ou membros.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora determinada para o início da reunião sem que tenha sido atingido o quórum previsto no caput, a reunião deverá ser cancelada e o presidente determinará novo local, data e horário para sua realização.

Art. 36. Nas reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas, somente poderão fazer uso da palavra:

I – conselheiros ou membros, titulares ou suplentes;

II – convidados previamente autorizados, na forma do parágrafo único do art. 16;

III – assessores técnicos, quando autorizados pelo presidente.

Art. 37. Apresentados os itens da pauta, iniciar-se-ão os debates, que visarão sempre ao consenso entre as bancadas.

Art. 38. O presidente retirará item da pauta a pedido de qualquer bancada, devendo o Plenário decidir, na reunião seguinte, o encaminhamento a ser dado ao item retirado.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, a Pedido o(a) servidor(a) **FRANCISCA VALERIA SILVA MELO BRAGA**, matrícula 16851515, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 14 de Agosto de 2020. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 21 de agosto de 2020.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade

